

**VETO TOTAL Nº 012/2019**

**OFÍCIO Nº 219 /GP**

**Manaus, 17 de julho de 2019.**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **JOELSON SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus  
Manaus – Amazonas

**ASSUNTO:** Veto Total ao Projeto de Lei n.º 197/2018  
**Ref.:** Ofício n.º 070/2019- DICEL/DL/CMM

**Senhor Presidente,**

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO TOTAL** do Projeto de lei nº 197/2018, de autoria do vereador LUIS HIRAM MORAES NICOLAU, que “INSTITUI iniciativa de apoio a esportistas, atletas de base e amadores no município de Manaus e dá outras providências”, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF.

A despeito da louvável iniciativa parlamentar, consistente na elaboração de projeto de lei visando instituir iniciativa de apoio a esportistas, atletas de base e amadores no município de Manaus, constata-se o não preenchimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Instada a se manifestar a Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF pronunciou-se pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de lei nº 197/2018, tendo em vista que não foi apresentado nenhum impacto orçamentário-financeiro referente ao custo

de implantação da concessão do benefício fiscal no âmbito da municipalidade, não sendo possível mensurar qual o montante que o município renunciaria com essa implantação. Destaca também que não está evidente como se dará o benefício fiscal, bem como o montante destinado para esse fim.

A Lei de Responsabilidade, em seu art. 14, recomenda:

**“Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

**I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (...)”

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus